



MENSAGEM LEGISLATIVA N°47, 27 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS RODRIGUES

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 08/2022, tendo como objetivo Alterar a Lei Complementar nº. 112, de 17 de maio de 2021.

As alterações realizadas no Art. 68 são realizadas devido à compatibilização da lei municipal com a federal, visto que foi observado que a lei municipal possui mais rigor do que a federal, tornando difícil sua aplicabilidade no município. Quanto ao Art. 89, a alteração se justifica, pois a metragem quadrada requerida para um depósito de lixo é elevada, fazendo com que seja exigido uma área maior do que a necessária para o armazenamento de lixo.

Assim, as alterações visam a adequação das leis quanto a realidade do município.

Demonstrada a relevância do Projeto de Lei 08/2022, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em regime de urgência especial de tramitação, visando à posterior aprovação.


RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.3
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-51

Data: 03/06/2022 Hora: 16:42
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 08/2022 ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
00289/2022 www.companovodoparecis.mt.gov.br



PROJETO DE LEI N° 08/2022

27 DE MAIO DE 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°. 112/2021 DE
17 DE MAIO DE 2021 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 68 da Lei Complementar nº. 112 de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 68 Em edificações de uso público ou coletivo, a utilização de rampas ou outro dispositivo mecânico para acesso de pessoas com deficiência (PCD) deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação dos ambientes destinados ao atendimento ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 2º. Altera o §1º do art. 89 da Lei Complementar nº. 112 de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 89 (...)

§ 1º O depósito central coleto de lixo deverá ser fechado e coberto, com ventilação permanente, piso e paredes até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) com revestimento liso, lavável e impermeável, com um ponto de água, ser protegido contra a entrada de animais e possuir área de 12,5 dm² (doze decímetros quadrado e cinquenta centímetros quadrados) para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, não podendo ser inferior a 2 m² (dois metros quadrados).



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de maio de 2022.



RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

PARECER N° 002/2022

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E URBANIZAÇÃO AMBIENTAL - COMDUAC**

Em atenção aos Projetos de Lei Complementar 05/2022 e Projeto de Lei 08/2022

1. EMENTA:

Altera a Lei Complementar nº. 118/2021 (Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares na forma que especifica) e a Lei Complementar nº. 112/2021 (Código de Obras) e da outras providências.

2. DAS PROPOSTAS E ALTERAÇÕES:

Trata-se de Projeto que visa aprovar as alterações na Lei de Regularização de Construções Clandestinas e/ou Irregulares na Forma que Específica.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a proposta, o projeto é resultado de amplo processo de avaliação pela equipe técnica competente e visa atualizar as normas edilícias vigentes.

Essas alterações se justificam pela importância de permitir que essas edificações possam regularizar sua situação nos cadastros municipais, mas ainda assim sem infringir os usos admitidos do solo de acordo com o zoneamento.

André 6

Página 1 de 4

mjtacel

Nesse sentido, o COMDUAC concorda com as seguintes alterações:

Projeto de Lei 05/2022

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº. 118 de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os lotes resultantes de desmembramento que não se enquadre nas dimensões mínimas da tabela 03 da Lei de Zoneamento - Lei 115/2021 serão analisadas de acordo com as dimensões mínimas da tabela 03 de acordo com o zoneamento a que pertence.

Art. 2º. Altera o art. 4º da Lei Complementar nº. 118 de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Serão passíveis de regularização as construções que:

I – foram construídas, reformadas e/ou ampliadas clandestinamente em desacordo com as legislações vigentes: Código de Obras – Lei Complementar 112/2021, Zoneamento - Lei Complementar 115/2021 e não possuem projeto de construção aprovado;

a) Em caso de não cumprimento do índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, taxa de ocupação e recuos mínimos será aplicada a "mais valia" sobre a área acrescida para sua regularização.

II – foram construídas, reformadas e/ou ampliadas irregularmente, em desacordo com o projeto aprovado e que ferem a legislação vigente;

III – estão localizadas em loteamento regularizado pela municipalidade ou particulares e cadastrado para fins fiscais;

IV – apresentarem condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene.

André G

Página 2 de 4

mkoel

Art. 3º Altera o inciso III e Acrescenta o inciso IV e V, ao art. 5º da Lei Complementar nº. 118 de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º (...)

III – estejam localizadas em desacordo com os usos admitidos do zoneamento indicada na Tabela 3, anexa a Lei Complementar nº. 115/2021 - Lei de Zoneamento.

IV – estejam localizados em desacordo com o Art. 26 da Lei Complementar nº. 115/2021 - Lei de Zoneamento.

V - estejam em desacordo com a Lei Federal nº 10.098/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/2004 ou outras que as substituam ou em legislação municipal referentes a acessibilidade.

Art. 4º Cria o Anexo I da Lei Complementar nº. 118 de 16 de dezembro de 2021

Projeto de Lei 08/2022

Art. 1º Altera o art. 68 da Lei Complementar nº. 112 de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 68 Em edificações de uso público ou coletivo, a utilização de rampas ou outro dispositivo mecânico para acesso de pessoas com deficiência (PCD) deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação dos ambientes destinados ao atendimento ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 2º Altera o §1º do art. 89 da Lei Complementar nº. 112 de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 89 (...)

§ 1º O depósito central coletor de lixo deverá ser fechado e coberto, com ventilação permanente, piso e paredes até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) com revestimento liso, lavável e impermeável, com um ponto de água, ser protegido contra a entrada de animais e possuir área de 12,5 dm² (doze decímetros quadrado e cinquenta

André 6

centímetros quadrados) para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, não podendo ser inferior a 2 m² (dois metros quadrados).

3. CONCLUSÃO

Neste sentido, considerando as mudanças acima apresentadas, Esta Comissão entende ser de extrema utilidade às alterações contidas nos Projetos de Lei Complementar nº. 05/2022 e Projeto de Lei Complementar nº. 08/2022

Dessa forma, os assuntos supracitados acima, estão aptos a serem encaminhados à Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, com o posicionamento FAVORAVEL do CONDUAC, por unanimidade dos membros presentes, conforme dita o art. 17, § único, do Decreto nº.08/2005 - que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental de Campo Novo do Parecis/MT - COMDUAC.

Campo Novo do Parecis – MT, 1º de junho de 2022.

Mikaele S. Kuriki
MIKAELE SILVA KURIKI
PRES. COMDUAC

André J. Souza
ANDRÉ DOS SANTOS SOUZA

Gézi Duarte Borges Junior
GÉZI DUARTE BORGES JUNIOR

Carla Cristina Freitas Silva
CARLA CRISTINA FREITAS SILVA